



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.506

Fixa os valores dos preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura aos seus usuários e contém outras providências.

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII, do Art. 90, da Lei Orgânica Municipal - LOM c.c. o disposto na Lei Complementar nº. 001/10 que instituiu o novo Código Tributário Municipal, especificamente em seu Art. 4º; **considerando** que constitui competência do Chefe do Poder Executivo Municipal sobre a regulamentação da legislação municipal, no que couber; **considerando** que cabe à Prefeita dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados os preços dos serviços constantes da Tabela, parte integrante deste Decreto, para vigorarem a partir desta data.

Parágrafo Único. São dispensados do pagamento do preço público os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da União, do Estado de Minas Gerais e do Município de São Lourenço, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais e da União, bem como as entidades sem fins lucrativos, pessoas físicas e jurídicas, quando devidamente justificado o interesse público por parte da Administração Municipal ou que sejam eventos de caridade ou com fins altruísticos, a serem realizados no Município de São Lourenço.

Art. 2º. Os pagamentos de preço público serão efetuados mediante emissão da guia correspondente pela Diretoria de Fazenda.

§ 1º. A emissão da guia poderá ser requerida à Diretoria de Fazenda pelo órgão responsável pelo serviço prestado ou exercício da atividade, ou diretamente pelo usuário, pessoa física ou jurídica.

§ 2º. A guia será emitida em nome do usuário do serviço ou atividade e será entregue mediante protocolo na repartição fazendária.

Art. 3º. Para execução do serviço previsto nos itens 9.3 e 9.4 da tabela, parte integrante deste Decreto, é necessária autorização prévia dos órgãos competentes relacionados à prestação de serviços de distribuição de energia, água e esgoto.

Parágrafo Único. O preço total será apurado somando-se o montante obtido em cada item.

Art. 4º. Independentemente do controle financeiro da Diretoria de Fazenda, o órgão responsável pelo serviço ou atividade, deverá manter controle ou cadastro dos usuários, com anotação dos pagamentos efetuados.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.506

Folha 02

Parágrafo Único. A Diretoria de Fazenda poderá, quando julgar conveniente, cruzar as informações de seus controles com os mantidos pelo órgão responsável pelo serviço ou atividade.

Art. 5º. Os recursos arrecadados no recolhimento dos preços públicos, objeto deste Decreto, serão, prioritariamente, destinados à melhoria e modernização do órgão responsável pelo serviço ou atividade prestada.

Art. 6º. Ficam ressalvadas as previsões do Art. 4º, da Lei Complementar 01/2010, não se aplicando a tabela prevista neste Decreto em caso de livre concorrência.

Parágrafo Único. A utilização ou ocupação da área pública será liberada por meio de licitação quando houver interesse de diversas pessoas na utilização ou ocupação daquele local, mediante decisão administrativa da autoridade municipal e aprovada pela Prefeita.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº. 7.443 de 21/03/2019, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 11 de junho de 2019.

Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita Municipal

Josélia de Lorenzo
Secretária Municipal de Governo

Leila Miranda Pereira da Silva
Secretária Municipal de Planejamento



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.506

Folha 03

**TABELA DE VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DE SERVIÇOS PRESTADOS
PELA PREFEITURA AOS SEUS USUÁRIOS**

Item	Período	Descrição	UFM
1		AMBULANTES CADASTRADOS NO MUNICÍPIO	
1.1	Anual	Ambulantes com veículos, motorizados ou não, até 4 metros lineares	2,5
1.2	Anual	Ambulantes com veículos, motorizados ou não, acima de 4 metros lineares	3,5
1.3	Anual	Ambulantes de alimentos	1,5
1.4	Anual	Ambulantes de artesanato	1,0
1.5	Anual	Ambulantes de perfumarias, bijouterias e similares	1,0
1.6	Anual	Ambulantes de jornais, livros e revistas	1,5
1.7	Anual	Ambulantes de roupas e tecidos	2,0
2		AMBULANTES NÃO CADASTRADOS NO MUNICÍPIO	
2.1	Diário	Ambulantes de qualquer área ou espécie de mercadoria, por metro linear	0,1
3		FEIRAS LIVRES	
3.1	Mensal	Feirantes cadastrados, por metro linear	0,09
3.2	Mensal	Atacadistas que atenderem aos feirantes, por metro linear	0,12
4		ATIVIDADE COM LOCALIZAÇÃO FIXA	
4.1	Anual	Banca para venda de jornais e revistas em passeios ou praças públicas.	3,0
4.2	Anual	Banca para venda de jornais e revistas no Calçadão Rui Garcia Machado e no Calçadão da Alameda Silvério Sanches Neto	20,0
4.3	Anual	Conjunto de mesa com quatro cadeiras, por conjunto.	1,0
5		PARQUE MUNICIPAL “ILHA ANTÔNIO DUTRA”	
5.1	Diária	Eventos de qualquer natureza, realizados dentro das dependências das Quadras poliesportivas Pedro Melo e Claudionísio Vieira Horta, por metro quadrado utilizado, nos primeiros dois dias de utilização; após este prazo, aplicar um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária..	0,02
5.2	Diária	Eventos de qualquer natureza, realizados nas demais dependências, por metro quadrado utilizado, nos primeiros dois dias de utilização; após este prazo, aplicar um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária.	0,005
6		PRAÇA JOÃO LAGE E ESTACIONAMENTO E CALÇADÃO	
6.1	Diária	Eventos de qualquer natureza, por metro quadrado utilizado, nos primeiros dois dias de utilização; após este prazo, aplicar um redutor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da diária.	0,007

Continua folha 04



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO – MG
GABINETE DA PREFEITA
Administração 2017/2020

DECRETO Nº. 7.506

Folha 04

Item	Período	Descrição	UFM
7		DEMAIS PRAÇAS MUNICIPAIS E ESPAÇOS PÚBLICOS	
7.1	Diária	Eventos de qualquer natureza, por metro quadrado utilizado.	0,006
8		LIMPEZA DE TERRENOS PARTICULARES	
8.1	Serviço	Limpeza de terrenos particulares, por metro quadrado	0,006
9		SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS	
9.1	Serviço	Rebaixamento de meio-fio, até três metros	0,70
9.2	Serviço	Rebaixamento de meio-fio, acima de três metros, por metro adicional	0,15
9.3	Serviço	Retirada e reassentamento de pavimento rígido, até cinco metros quadrados	1,20
9.4	Serviço	Retirada e reassentamento de pavimento rígido, acima de cinco metros quadrados, por metro quadrado adicional	0,25
9.5	Serviço	Abertura e fechamento de rua para execução de projetos subterrâneos, por metro cúbico	2,00
9.6	Serviço	Construção de calçadas, por metro quadrado	0,30
10		SERVIÇOS DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	
10.1	Serviço	Operação de Agente de Trânsito em eventos – por agente e por hora	0,30